



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 4.141, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO RELIGIOSO NOS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador, WELLINGTON VICENTINI, a saber:

Art. 1º Fica estabelecido o ensino religioso como disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Linhares.

Parágrafo único. O ensino religioso será oferecido de forma não obrigatória, consagrando o dever de respeito à liberdade de consciência e de crença dos estudantes e seus responsáveis.

Art. 2º A escolha da disciplina de ensino religioso será realizada pelos estudantes, ou pelos seus responsáveis, no momento da matrícula, devendo constar em documento específico que ateste a opção pelo ensino religioso.

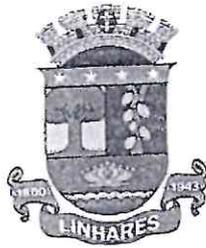
Art. 3º As escolas deverão garantir a igualdade de tratamento entre os estudantes, independente da opção pela disciplina de ensino religioso.

Art. 4º O ensino religioso será ministrado por professores habilitados, conforme critérios e diretrizes fixados pelo Município de Linhares.

Parágrafo único. O conteúdo programático do ensino religioso será definido pelo Município de Linhares, em consonância com a pluralidade cultural e religiosa da República Federativa do Brasil, respeitando-se as convicções religiosas dos estudantes e seus responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos